



**AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Descanso - SC**

RECEBIDO EM:

DATA: 10 / 06 / 2020

HORAS: 10:17

REQUERIMENTO

Abigail L. Folmer Rothenbach
Pregoeira

Eu, **ANGELO MARCOS ROSIN**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF sob n. 039.227.169-97 e DI n. 4.188.062, residente e domiciliado na Rua Antônio Lauer, n. 43, Centro, no município de Descanso/SC, neste ato representando a empresa **ANGELO MARCOS ROSIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.227.260/0001-10, com sede à Rua Antonio Lauer, n. 43, Centro, no município de Descanso/SC, venho através da presente, nos autos do processo licitatório, dizer o que segue:

O município de Descanso deflagrou processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a aquisição de placas de sinalização viária. O credenciamento e a sessão de lances ocorreram no dia 05 de março de 2020, na sala do departamento de compras da prefeitura municipal.

Com a homologação do resultado final, quando da solicitação dos objetos licitados, a empresa que havia ofertado o melhor preço desistiu do certame. Imediatamente foi chamada a ocupar a vaga a segunda colocada, qual seja, SOMAPRINT IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME.

Até então, tudo ocorreu dentro da normalidade. Porém, a partir daí, uma série de ilegalidades começaram a se perpetuar. Vejamos:

Assim que emitida a Autorização de Fornecimento para a empresa SOMAPRINT, o primeiro ato da mesma foi protocolar junto ao departamento de compras um

pedido de reequilíbrio financeiro, aduzindo, para tanto, que devido a pandemia da COVID-19 os preços dos materiais sofreram expressivos aumentos.

Referido pedido foi analisado pela controladoria interna e assessoria jurídica da municipalidade, sendo que ambos pareceres foram pelo deferimento do pedido. Face disso, o preço de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) por placa que foi o lance ofertado pela referida empresa no dia do pregão, foi reajustado para R\$ 170,00 (cento e setenta reais), um aumento de 29,8%.

Dando sequência aos fatos, com o deferimento do reequilíbrio financeiro, a empresa SOMAPRINT procedeu a entrega à municipalidade de 12 placas de sinalização de trânsito, sendo as mesmas instaladas nas ruas do Loteamento Vila Real, junto ao Bairro Industrial do município.

Ocorre que as placas de sinalização entregues e instaladas pela referida empresa estão em total desacordo com o edital e com as próprias notas fiscais anexadas pela empresa no seu pedido de reequilíbrio financeiro. Explico:

Para justificar o aumento dos preços, um dos informativos utilizados como fundamento do pedido de reequilíbrio traz o preço do "Tubo 2 # 18 c/ 3,00m". Esse tubo galvanizado utilizado pela empresa na confecção da placa sinalizadora está em desacordo com o edital, pois o "Tubo # 18" possui 1,25 milímetros de espessura, quando o edital exigia "TUBO DE AÇO GALVANIZADO REDONDO 2, COM PAREDE DE **2MM** DE ESPESSURA.

Ainda no pedido de reequilíbrio financeiro, a empresa SOMAPRINT juntou duas notas fiscais de compra de produtos, qual seja, PELÍCULA AD PRISMÁTICO GRAU ENGENHARIA. Referido produto trata-se do adesivo utilizado nas placas de sinalização.

A PELÍCULA PRISMÁTICA é o melhor adesivo do mercado, próprio para placas de sinalização, pois é refletiva e atende as normas técnicas.

CONTUDO, O MATERIAL UTILIZADO PELA EMPRESA SOMAPRINT NA CONFECÇÃO DAS PLACAS É O MAIS SIMPLES DO MERCADO, CUSTANDO, INCLUSIVE, QUASE A METADE DO PREÇO DA PELÍCULA PRISMÁTICA.

Informo ainda que todas as constatações ora mencionadas foram verificadas *in loco* pelo signatário.

O edital não exigia o tipo de material que devesse ser utilizado. No entanto, para justificar um pedido de reequilíbrio financeiro a empresa SOMAPRINTI utilizou de um tipo de material (de ótima qualidade e preço), e na prática o material utilizado foi outro (de baixa qualidade e baixo custo).

Denota-se que desde a contratação da referida empresa até o presente momento, a ocorrência de atos ilícitos se tornou regra, passando inclusive por todas as “fiscalizações” públicas.

E não é só. Citando novamente o pedido de reequilíbrio financeiro, ressalta-se que o aumento nos preços informadas pela empresa SOMAPRINT aproxima-se de 15%, montante este que deveria ser o limite do reajuste. Aliás, o próprio parecer contábil apontou que o preço deveria saltar de R\$ 131,00 para R\$ 147,10. Porém, o valor de cada placa, segundo nota de empenho divulgada pela administração municipal, foi de R\$ 170,00.

Por fim, informo que algumas dessas irregularidades verificadas já foram verbalmente identificadas à membros da administração municipal (departamento de compras e de engenharia) e algumas medidas já seriam tomadas. Anoto ainda que eventual omissão referente aos fatos ora imputados poderá configurar crime de prevaricação por parte dos referidos agentes públicos.

Era o que tinha a informar.

Descanso/SC, em 09 de junho de 2020


ANGELO MARCOS ROSIN